



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ:13.654.447/0001-26

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. **GIOVANNI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade nº 03763682 09/SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 35462015-91, residente e domiciliado nesta cidade de CATOLÂNDIA - Bahia, e a empresa e **TCH ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 35.301.342/0001/26, situada na Rua Cagaíta, 95, mimoso, Barreiras, Ba, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

DA LICITAÇÃO

Este contrato está em conformidade com a Lei 14.133/2021, está regido pelo princípio da inexigibilidade de licitação, Artigo 74, combinado com o art. 6º, inciso XLIII.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se obriga na prestação de serviços técnicos de engenharia civil no que condiz: elaboração de projetos arquitetônicos e seus complementares, assim como os respectivos orçamentos; administrar tecnicamente a execução de obras públicas do Município; e fiscalizar tecnicamente a execução de obras públicas no Município executadas por terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - São de exclusiva obrigação da **CONTRATADA**:

- 2.1 - Assessorar o desenvolvimento das atividades necessárias à operacionalização das ações propostas;
- 2.2 - Apresentar relatórios técnicos e gerenciais;
- 2.3 - Manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- 2.4 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo à **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item;
- 2.5 - Ressarcir a Administração Pública o equivalente a todos os danos decorrentes da prestação de serviços inadequada, exceto quando isso ocorrer por culpa do **CONTRATANTE** ou por caso fortuito ou de força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do **CONTRATANTE**:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ:13.654.447/0001-26



- 3.1 - Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do presente contrato, principalmente, aquelas que envolvam o objeto específico dessa contratação;
- 3.2 - Fiscalizar os serviços executados com base nos dados apurados pelo setor responsável e pelo relatório técnico fornecido pela **CONTRATADA**;
- 3.3 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à **CONTRATADA** os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos e materiais utilizados no serviço;
- 3.4 - Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- 3.5 - Advertir, por escrito, a **CONTRATADA** quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

DO SIGILO

CLAUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** não poderá divulgar qualquer informação que direta ou indiretamente faça parte dos projetos elaborados, sem o prévio e escrito consentimento do **CONTRATANTE**.

4.1 - Todos os estudos, relatórios ou outros materiais, elaborados pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, sob este contrato, pertencerão ao **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** com cópias de tais documentos.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Por força do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 50.832,00 (cinquenta mil oitocentos e trinta e dois reais)**, pagos em **12 (doze) parcelas de R\$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais)**. No valor estimado ajustado estão inclusos todos os tributos e outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

5.1 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se o prazo a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

5.2 - A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação do serviço deste contrato.

5.3 - O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

5.5 - No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

5.6 - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços técnicos especializados prestados até o 10º (décimo) dia útil, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato é firmado por prazo determinado, com vigência até 08 de janeiro de 2025.

6.1 O prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada até 05 (cinco) anos, com a possibilidade de serem prorrogados até o limite de 10 (dez) anos, em conformidade com o disposto nos artigos 105 e 106 da Lei Federal Nº



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ:13.654.447/0001-26

14.133/2021, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato. Sendo que a empresa contratada assumirá os serviços nas mesmas condições iniciais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A inexecução, total ou parcial, do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1 - Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal e justificada.

7.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

7.3 - Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior;

7.4 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e no art. 138 da Lei 14.133/2021, sem a obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, desde que não cause prejuízo ao mesmo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município terá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1 - O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e no art. 138 da Lei 14.133/2021 deverá ser comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis às adequações necessárias para regularização contratual ou sua rescisão.

8.2 - A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato, bem como, na hipótese de atraso de pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** até a sua regularização.

8.3 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

8.4 - Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a **CONTRATADA**, se aplicada multa penalidade, fica essa fixada em 5% (cinco por cento), sobre valor respectivo da contratação rescindida.

8.5 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

8.6 - A critério do Município, na ocorrência de multa oriunda de penalidade contratual, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

8.7 - A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATANTE** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.8 - Em caso de rescisão do contrato pela **CONTRATANTE** sem as condições previstas em lei, a mesma se responsabiliza pelas perdas e danos causadas a **CONTRATADA**, assegurando a mesma o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 0204000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO ATIVIDADE: 2011 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS E SANAMENTO.

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

FONTE: 1500.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o foro da Comarca a que estiver jurisdicionada a cidade de SÃO DESIDÉRIO-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

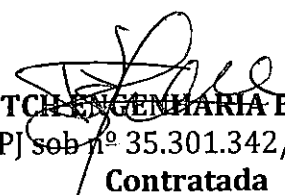
E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Catolândia - Ba, 08 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:


ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO
Secretária de Infraestrutura


GIOVANNI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal


TCE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ sob nº 35.301.342/0001/26
Contratada

TESTEMUNHAS:

01) _____
NOME:
CPF:

02) _____
NOME:
CPF: